



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT

1

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PERÍCIAS MÉDICAS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019

CONTRATO N.º 03/2019

LICITAÇÃO DISPENSADA – EM RAZÃO DE VALOR E CARÁTER EMERGENCIAL (ART. 24, II e IV da Lei 8.666/1993)

Pelo presente instrumento público de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.321.503/0001-57, com sede na Rua General Glicério, nº 1.138, Centro, Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP nº 15.900-045, neste ato representado pelo seu Superintendente, senhor Aristeu de Campos Silva, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 32.816.615-7, inscrito no CPF sob o nº 278.624.128-69, ora chamado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLINICA MEDICA PROCLINICA S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.850.880/0001-46, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 290, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP nº 15.910-000, neste ato representado por seu sócio administrador Marcelo Yassuiti Kawano, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 18.572.663-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 127.836.288-64, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação dos seguintes serviços técnicos médicos especializados na área de perícia médica conforme objeto tratado nos termos do Processo Administrativo n.º 003/2019, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e em especial:
1. Avaliações e elaboração de laudos e pareceres nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, inscrição de dependente, aposentadoria especial e demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 4.029/13,
  2. Coordenação dos serviços de auditoria dos procedimentos médicos nos segurados;
  3. Emissão de pareceres médicos, mediante quesitos técnicos em processos administrativos e judiciais;

RUA GENERAL GLICÉRIO, 1.138, CENTRO, TAQUARITINGA/SP

WWW.IPREMT.SP.GOV.BR

(16) 3253-2504

1



4. Supervisão e acompanhamento dos segurados durante o desfrute dos benefícios, tudo em conformidade com a legislação vigente,
5. Realização das demais análises, manifestações e estudos que se fizerem necessários para o cumprimento do presente objeto contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços de perícia serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, independente do número de perícias e/ou outros atos pertinentes ao objeto deste contrato, de forma a atender as necessidades da **CONTRATANTE**. Os serviços serão prestados pelo(s) profissional(is) devidamente indicado(s) pela **CONTRATADA** atento aos requisitos e habilitações necessários para realização das perícias médicas.

2.2. A **CONTRATADA** será a única responsável pela contratação dos técnicos envolvido na execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e os referidos técnicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES**

3.1. Pelos serviços contratados será devido à **CONTRATADA**, incluídas todas as despesas com remuneração de pessoal, viagens, estadia, alimentação, encargos tributários e trabalhistas, entre outros, o valor global de **R\$ 7.200,00** (*sete mil e duzentos reais*), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais, conforme o cronograma a seguir:

|                             |
|-----------------------------|
| 1ª Parcela: até 12/12/2019. |
| 2ª Parcela: até 12/01/2020. |

3.2. Em caso de atraso no pagamento não imputável à **CONTRATADA**, superior a 05 (cinco) dias úteis, serão devidos, além da atualização monetária pelo INPC/IBGE, juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração, a contar da data de vencimento da parcela.

3.3. Os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos devidos documentos fiscais pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 dias úteis das datas estabelecidas no Item 3.1.

3.4. Os valores contratuais somente poderão ser reajustados em casos excepcionais e devidamente justificados, conforme previsão na legislação, em especial na Lei 8.666/1993, e eventualmente observada a variação do INPC/IBGE desde a data da assinatura do contrato.





# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. Este contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA QUINTA – INDICAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total devido à **CONTRATADA** é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme disposto na Cláusula Terceira do presente termo.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por dotação própria consignada no orçamento vigente, sob a rubrica 339039.

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

6.1. O presente contrato é regido pelas normas de direito público e pelos princípios da indisponibilidade do interesse público e da supremacia do interesse público sobre o privado, garantindo à Administração autárquica, ora **CONTRATANTE**, os poderes unilaterais e discricionários previstos em lei.

6.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, em especial em seu artigo 79, I.

6.3. O descumprimento das cláusulas contratuais, integral ou parcialmente, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% do valor contratual, sem prejuízo das demais cominações e indenizações previstas na Lei n.º 8.666/93.

6.4. Em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da Administração estatuídos no artigo 80 da mesma lei.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) permitir o acesso à legislação municipal, bem como aos materiais, condições e documentos indispensáveis à execução do contrato;
- 2) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma e prazos estabelecidos neste contrato, sendo que desde já fica estabelecido como gestor do contrato o Superintendente do IPREMT;

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

RUA GENERAL GLICÉRIO, 1.138, CENTRO, TAQUARITINGA/SP

WWW.IPREMT.SP.GOV.BR

(16) 3253-2504

3  
A



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT

- 1) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação e na legislação,
- 2) executar fielmente e diretamente todos os serviços especificados na Cláusula Primeira deste acordo e na legislação vigente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação seja parcial ou total, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**;
- 3) arcar com todos os custos de pessoal, tributários e previdenciários pertinentes à prestação de seus serviços de seus profissionais, assim como os de eventual deslocamento, estadia e de alimentação desses técnicos, quando das viagens para a prestação dos serviços;
- 4) adotar técnicas e procedimentos adequados à realização dos serviços;
- 5) desempenhar os serviços enumerados na Cláusula 1 com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação civil e criminal vigente bem como as normas do Conselho Federal de Medicina.
- 6) responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, na forma da Lei.
- 7) prestar informações imediatas, sempre que forem solicitadas por escrito, acerca do desenvolvimento dos trabalhos;
- 8) respeitar os preceitos éticos e legais e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, incisos II e IV, da Lei n.º 8.666/93, pela qual se regerá, conforme Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 003/2019.

9.2. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações aqui assumidas.

9.3. A publicação resumida do presente Termo Contratual na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua celebração.

9.4. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Taquaritinga – SP, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais

RUA GENERAL GLICÉRIO, 1.138, CENTRO, TAQUARITINGA/SP

WWW.IPREMT.SP.GOV.BR

(16) 3253-2504

4



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT

5

privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de Direito.

Taquaritinga, 11 de novembro de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA - IPREMT

Superintendente: ARISTEU DE CAMPOS SILVA

CPF nº: 278.624.128-69

CLINICA MEDICA PROCLINICA S/S

Nome do representante: MARCELO YASSUITI KAWANO

CPF nº: 127.836.288-64

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Wandete Porfirio de Carvalho.*

RG: *29.092.471-6*

CPF: *260.902.898-92*

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome: *Daniela Aparecida da Cruz Lemos*

RG: *29.494.100-9*

CPF: *298.263.053-93*

Assinatura: *[Assinatura]*